

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, realizou-se a **vigésima Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 11094-75.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAITINGA, Procurador: Dr. Dyego Fernandes Barbosa, Procurador: Dr. Thiago Apostólico Calviti, Recorrido(s): MARCELO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Nize Maria Salles Carrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Custas, pela reclamante, no importe de R\$105,37, calculadas sobre R\$5.268,79, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. A autora arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). Observação 1: o Dr. Thiago Apostólico Calviti, patrono da parte MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAITINGA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10817-57.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Recorrido(s): ELISANDRA BERNARDI BILIATO, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$230,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$11.500,00), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10318-24.2019.5.15.0005 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Felipe Viana de Araújo Duque, Recorrido(s): RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA, Advogado: Dr. Andre Mario Goda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1856-62.2011.5.03.0015 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, IRENI LOPES ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas; II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "gratificação semestral. pagamento mensal. inclusão na base de cálculo das horas extras", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral no cálculo das horas extras; IV - não conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1088-25.2012.5.03.0073 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey Correia dos Santos, Recorrido(s): SEBASTIÃO MARCONDES FILHO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença pela qual foi julgado extinto o processo, com resolução de mérito, pelo acolhimento da prescrição, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. **Processo: RR - 1082-81.2012.5.03.0149 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Procurador: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Recorrido(s): OSVALDO BATISTA DE ASSIS, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 875-33.2012.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROGÉRIO PRÁ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, itens I, "a", e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 858-49.2011.5.05.0012 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ARI OLIVEIRA CABRAL, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição pronunciada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise dos pedidos do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 485-09.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): JADIR FRANKLIN DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais, mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.111/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 380-36.2011.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): APARECIDO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais, mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.111/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 7-11.2010.5.02.0050 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SONIA GUERTA DE CORREIA NERY, Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Porto, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 992-37.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ESTADO

DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Embargado(a): ALTEMIR ARAUJO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, ELIZANGELA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RR - 1000856-98.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ATILAS DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000838-68.2021.5.02.0046 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE LUIZ CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte JOSE LUIZ CASTANHEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000759-31.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUIGI POLIDORO, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Nancy Tancsik de Oliveira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono da parte LUIGI POLIDORO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000750-82.2020.5.02.0331 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Agravado(s): EVERTON VALENTIN DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000681-67.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANDRE FRANCISCO DA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 344700-83.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): PEDRO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grüne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101855-90.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDACAO INSTITUTO DAS AGUAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Karen Carvalho, HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Francisco, JAIME AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Maria de Oliveira Mendes, RJ SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS EIRELI, Advogado: Dr. Karen Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100991-12.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): MARCOS PAULO GERALDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mororo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 100830-18.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): WAGNER AUGUSTO NUNES LOPES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100801-95.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): IGOR DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Andrea Paes da Silva,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100226-44.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): RODRIGO DELAIA PIRES, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Monica Rodrigues Sipriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100204-97.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MARCOS CAVALCANTE DA CUNHA, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Monica Rodrigues Sipriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100030-40.2020.5.01.0244 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): CONCESSIONARIA PONTE RIO-NITEROI S.A. - ECOPONTE, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, MARCELO FREIRE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alexander Calixto Costa Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24472-51.2016.5.24.0086 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ANTONIO MASCULI SCHIAVI, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21669-97.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Flávia Schmidt, Agravado(s): JADILMO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jucemara de Fátima Bratz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do

CPC. Processo: Ag-AIRR - 21231-19.2016.5.04.0024 da 4ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): G R PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, MARIA CRISTINA DE ARAUJO ANDRADE, Advogado: Dr. Leandro Araquem Gnatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa à parte agravante de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20970-75.2015.5.04.0772 da 4ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ODAIR ELISANDRO SCHMITZ, Advogado: Dr. Cristian Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20800-65.2016.5.04.0741 da 4ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CRISTIANO LUCAS NIKITITZ, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20697-16.2017.5.04.0291 da 4ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): ALEX SANDRO DA CUNHA ROXO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 20669-87.2016.5.04.0451 da 4ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., DANIEL DA COSTA NIEMCZESKI, Advogado: Dr. Mariane de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16322-03.2017.5.16.0011 da 16ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Melissa Rodrigues Viana, Advogada: Dra. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): MAGDIEL WILLIAM COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Manoel David de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Willian Anderson Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do

CPC. Processo: Ag-AIRR - 11905-63.2016.5.03.0056 da 3ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Arthur Alessio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Dr. Raimundo Eustaquio de Souza Costa, Advogado: Dr. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11629-92.2018.5.03.0078 da 3ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): GERSON ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Miria Alves da Silva Soares, Advogado: Dr. Marcelly Ribeiro Magalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11402-68.2017.5.15.0025 da 15ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Newton Colenci Junior, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO MOREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, JPM TRANSPORTE SOLUCOES E LOGISTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Gabriel Scatigna, patrono da parte FERNANDO APARECIDO MOREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10722-43.2019.5.03.0156 da 3ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA, Advogado: Dr. Simão Haroldo de Avelar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10511-28.2018.5.03.0031 da 3ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): WILIAM FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10338-79.2021.5.03.0069 da 3ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MINERAÇÃO NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Thairine de Oliveira Rocha,

Agravado(s): ROMERIO LUCIO SANTIAGO, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte MINERAÇÃO NACIONAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10061-65.2014.5.15.0072 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): DAISY CRISTINA PIRES NUCCI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 7650-86.2010.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RENATO DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 4191-16.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): ALCIDES CERQUEIRA NAZARENO, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2584-54.2013.5.02.0050 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HELENA TRINDADE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei de Lima, Advogado: Dr. Breno Close D'Angelode Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, INTERENFERMAGEM - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DE ENFERMAGEM, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2065-27.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): ELVIS SOUSA FRANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1951-31.2010.5.02.0088 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1888-63.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Fabio Lacerda Machado, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): CLAUDIOMAR ALMEIDA NUNES E OUTRO, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1732-74.2016.5.08.0206 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR LEANDRO PLÁCIDO FERREIRA, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, MARIA JOSÉ VILHENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1617-38.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): MAURO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1333-94.2015.5.02.0061 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Advogado: Dr. Adriana Fernandes Scatolini, Agravado(s): DAVID DOS SANTOS JUSTINO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação

1: o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da parte POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1301-16.2017.5.23.0003 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): EURICO PINTO DO NASCIMENTO JATOBA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Advogado: Dr. Bruno Costa Alvares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1169-84.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JADSON DE SOUSA CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1148-96.2015.5.21.0006 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): THAISA DE CARVALHO MARINHO, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Herbert Alves Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 999-56.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Advogado: Dr. Renato Oliveira Ramos, Agravado(s): JOGONIANO DA CONCEICAO COSTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 983-40.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): BENEDITA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, CAIXA ESCOLAR JOSEFA JUCILEIDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa,

com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 907-62.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Agravado(s): VALDIR ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 866-27.2017.5.13.0001 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JOSE RONALDO DE SOUZA CATAO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 810-28.2013.5.15.0017 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): MARINELSI MOREIRA, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 793-45.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado: Dr. Bruno Guilherme Fernandes Baptistoni, JOSELMIRA TEREZINHA VAN HANDEL, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes, Advogado: Dr. Guilherme Peretti de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 778-11.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, ELIVALDO DO SOCORRO SANCHE MOURA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 737-25.2012.5.01.0003 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora:

Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JORGE LUIS DE AGUIAR PINHEIRO, Advogado: Dr. Irma Klautau Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 716-83.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO JUSTINO DE MELO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 710-83.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): MARCELO DE ABREU FERREIRA, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 667-14.2019.5.17.0101 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Agravado(s): ARLETE LOUZADA MARTINS CHEQUER BOU HABIB, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte ARLETE LOUZADA MARTINS CHEQUER BOU HABIB, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 652-66.2020.5.09.0672 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): IVAN RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 635-33.2016.5.08.0208 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ODILENE COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE,

Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 473-95.2020.5.12.0043 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 452-50.2017.5.17.0152 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ILDEVAN DUTRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Thatyanna de Vasconcellos e Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 450-69.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCIO VINICIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Dra. Lívia Vicência da Silva Boges, Advogada: Dra. Karini Luana Santos Pavelquesi, Agravado(s): ANTONINO DI GIOVANNI, GABRIEL LOPES MENEZES, Advogado: Dr. Douglas Borges Flores, LUCIO APARECIDO DA SILVA, OSMAR RODRIGUES TORRES NETO, VGS BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Afonso Branco Ramos Pinto, Advogada: Dra. Tamara Franco Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 445-19.2021.5.12.0003 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TEREZINHA MANDELLI DA CONCEICAO SPILLERE, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Thais Pompeu Viana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 426-38.2020.5.12.0006 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SILVEIRA FINGER, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado

da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte JOSÉ LUIZ SILVEIRA FINGER, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 422-51.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR BOM JESUS DE TARTARUGALZINHO, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, MARIA LUCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 416-43.2021.5.12.0043 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FLAVIO TENFEN, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 400-61.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANDRADE E MONTEIRO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Advogado: Dr. Eduardo de Paula Oliveira Rodrigues, Agravado(s): CAIO COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 383-82.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): ADRIANA MARIA DE MOURA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR PROF. GABRIEL ALMEIDA CAFE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 380-93.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, JOSE DE JESUS DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor

atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 379-20.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): AIRTON GOIS BALIEIRO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 377-47.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, MACILENE COSTA GOMES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 369-53.2014.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): ELISABETE LISO, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 363-18.2020.5.08.0202 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DO PRE-ESCOLAR COELINHO BRANCO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, ELIANE DA SILVA ALVIDES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 318-96.2020.5.08.0207 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF MARIA CARMELITA DO CARMO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Wladimir Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o

valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 276-31.2021.5.08.0201 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA LILIA TRINDADE QUEIROZ, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 239-17.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, REGINA RODRIGUES VILHENA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 220-47.2018.5.13.0012 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): HELTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogada: Dra. Camila Maria Cunha Peres Reginato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 217-55.2020.5.11.0052 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antonio Carlos Fantino da Silva, Procuradora: Dra. Rebeca Teixeira Ramagem, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, MARINALVA LEITE VIEIRA, Advogado: Dr. Wang Liu Gonzaga Thomas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 181-20.2013.5.15.0093 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Modesto Rigato, VALDECI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 170-**

85.2020.5.08.0207 da 8ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): JOSUE FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 150-21.2021.5.21.0006 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): FABIANO JUSTINO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 124-39.2011.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ WALMIR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 121-86.2018.5.13.0009 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110-68.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ERICK AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio José Marques, Advogada: Dra. Manuella Cristina Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 58-78.2018.5.08.0210 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA AZEVEDO COSTA, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58-18.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA CUNHA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RRAg - 1000814-34.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNEY OLIMPIO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Souza Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Luciana Moreira Aguiar, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, no que se refere aos temas "horas extras", "dano moral" e "intervalo do art. 384 da CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 1000140-56.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Dr. Everton Fontes Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação fixada a título de indenização do vale-refeição. **Processo: RRAg - 21017-85.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO

NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, relativamente aos capítulos "INDICAÇÃO DOS VALORES NA PETIÇÃO INICIAL", "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL" e "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 463 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, afastar o benefício da justiça gratuita concedido ao Sindicato autor. **Processo: RRAg - 12177-11.2017.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): OESTE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEIDIONOR FIGUEIREDO PINTO JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Advogado: Dr. Gabriel de Andrade Bezerra dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT, por ofensa ao artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT; d) conhecer do recurso de revista, no tema TERMO INICIAL DA CONTAGEM DOS JUROS DE MORA DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, por ofensa ao artigo 407 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a data de fixação judicial dos danos morais como marco inicial para a incidência de correção monetária e juros de mora, com aplicação do índice da taxa SELIC, tal como fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 58. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Eduardo Beil falou pela parte GLEIDIONOR FIGUEIREDO PINTO JUNIOR. **Processo: RRAg - 10913-65.2019.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIS AULER LINDERBERG DA MATA, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Sette Abrantes Fioravante, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, somente quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito. **Processo: RRAg - 806-20.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ELANEA FRANCISCA DIAS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogado: Dr. Julian Estevan Antunes de Amorim, Advogado: Dr. Amanda de Amorim, Advogado:

Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELIA DOLORES CUNHA STAHELIN, Advogado: Dr. Ruan Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte ELANEA FRANCISCA DIAS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 255-66.2016.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JERFERSON CORREIA VIANA, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Álvares Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda e, com isso, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte JERFERSON CORREIA VIANA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001203-79.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): BIANCA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, julgando totalmente improcedente a pretensão aduzida em juízo. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 164000-05.1998.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DO CARMO SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Francisca dos Santos, Recorrido(s): JAIRICO MARTINS DE ALMEIDA, JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Rocha Santos, LÍVIO

FÉLIX MORAIS TOURINHO, OSCAR ANTUNES PIMENTEL DANTAS, Advogada: Dra. Vivianne Sobral Freire Matos, SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Antonio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente da pretensão executiva, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 100484-23.2020.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): IRACEMA DE JESUS ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição bienal e julgar extinto o feito com resolução de mérito. Custas pela parte reclamante, isenta do seu recolhimento, diante do deferimento dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: RR - 21096-87.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): EMANT ENGENHARIA INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 20222-41.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Recorrido(s): ELIDA MOKWA MACHADO, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11260-95.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thainara Zaqueo Chioca, ANDRE CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Toyohiko Kiyomura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11/11/2017. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11023-55.2015.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONFINA ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Recorrido(s): IRMAOS MELLO S/C LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. James Marlos Campanha, Advogado: Dr. Vivian Siqueira Ayoub, JUTAHY RODRIGUES PORTO, Advogado: Dr. Osmanir Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da empresa CONFINA ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. Observação 1: o Dr. Cyro Jose Ometto Cones, patrono da parte CONFINA ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10284-46.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Kamyla de Souza Silva, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Kamyla de Souza Silva, ORIDES TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Emanuel Ribeiro Dezidério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1337-84.2012.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Recorrido(s): DIEGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Rinco Rocha, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de grupo econômico entre as empresas reclamadas, excluir a responsabilidade da recorrente e determinar sua exclusão do polo passivo da execução. Observação 1: o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, patrono da parte RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 696-41.2018.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra.

Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da eficácia do acordo judicial firmada em ação civil pública anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017" por violação do 505, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedentes os pedidos veiculados na presente ação revisional, delimitar a eficácia da cláusula "b" do acordo judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 304-09.2015.5.06.0413 até o dia imediatamente anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, após o que é facultado à empresa reclamante a aplicação da nova legislação trabalhista aos contratos de trabalho em vigor ou vindouros, respeitadas, em todo caso, as normas coletivas firmadas com a categoria, tudo em conformidade com a natureza da causa de pedir externada na exordial e nos pedidos contidos na peça vestibular. Invertido o ônus da sucumbência, com custas isentas e honorários advocatícios pelas reclamadas, em montante equivalente ao fixado em segundo grau. **Processo: ED-RR - 1000361-59.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ED-Ag-RRAG - 17895-69.2014.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de ARLETE DE JESUS GONCALVES LIMA DUTRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Juliano da Silva Dias, Embargado(a): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$100.000,00), no importe de R\$1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Junior Bradacz Ferrão, patrono da parte ESPÓLIO de ARLETE DE JESUS GONCALVES LIMA DUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 914-98.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 2.500,00), no importe de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais),

em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 523-93.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: JULIAN SELLMER, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Advogado: Dr. Yuri Vontobel Fonseca, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Advogado: Dr. Ivan Vontobel Fonseca, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$150.000,00), no importe de R\$1.500,00- mil e quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 421-69.2010.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLÉBER ROBERTO KURLE, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59". **Processo: ED-Ag-RRAg - 55-95.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ PEDRO SALAVERY, Advogado: Dr. Ana Cristina Dini Guimaraes, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59". **Processo: Ag-RRAg - 1002061-51.2016.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO LUIZ CYPRIANO PIERUCCI, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do Reclamante; II) dar provimento ao agravo da Reclamada para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II)

dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Artur de Paiva Marques Carvalho, patrono da parte REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte PEDRO LUIZ CYPRIANO PIERUCCI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001958-89.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE GODOI, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Agravado(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - SBCTRANS, Advogado: Dr. Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Cleber Silva e Lira, patrono da parte LUIZ CARLOS DE GODOI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001622-59.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Barros, ROSANA STERING DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Danilo Schettini Ribeiro Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pela FUNDAÇÃO CASA e, no mérito, dar-lhe provimento para, retificando o alcance do provimento do recurso de revista, isentá-la do pagamento de custas processuais. **Processo: Ag-RRAg - 1001489-80.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): TEKLEVE SERVICOS EM ELEVADORES LTDA - EPP, TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001340-83.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA BUBE DE MELLO PFEIFFER, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: segredo de justiça levantado para o presente julgamento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da parte A.P.B.M.P., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001252-54.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): GERMAN EFROMOVICH, Advogado: Dr. Camila Mercadanti Santana, JENIFER DE MELLO, Advogada: Dra. Elisangela Machado Rovito,

Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogado: Dr. Camila Mercadanti Santana, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. Joao Mauricio Barros Cardoso, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.316,49 (dois mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 231.649,27), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001178-73.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JANAINA APARECIDA SAMPAIO, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Lima Ribeiro, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.321,07- quatro mil trezentos e vinte e um reais e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 432.107,26), em favor da parte agravada. Observação 1: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001154-17.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ROSELENE PERELLA MAZEI, Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000815-76.2021.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): JEANETE DA CRUZ MACHADO, Advogado: Dr. Anselmo Lima dos Reis, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000780-79.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000524-79.2021.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque

Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, RODRIGO TIBURCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO. **Processo: Ag-AIRR - 1000437-83.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Procurador: Dr. Rodrigo Soldi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Dr. Cassio Aurelio Lavorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000397-14.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): KELLY GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, LINE SERV SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Kakionis Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.233,07 - mil duzentos e trinta e três reais e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 24.661,46, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000315-49.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): EMERSON CRISTIANO SIREZA, Advogada: Dra. Priscila Zinzynszyn, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000037-73.2021.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, RENATO THAYSON PEREIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS. **Processo: Ag-AIRR - 224800-66.2005.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVONE MANNA DE

SOUSA, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte agravada. Observação 1: o Dr. Jofir Avalone Filho, patrono da parte IVONE MANNA DE SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 210060-57.2013.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): EUDEVAN NUNES MIRANDA, Advogado: Dr. Hilana Beserra da Silva, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Advogado: Dr. Priscyla Yolanda Bezerra de Araujo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Leandro Araujo Cabral de Melo, patrono da parte CARGILL AGRÍCOLA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono da parte EUDEVAN NUNES MIRANDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 131342-61.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): RAMILDO CANDIDO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 119840-10.2004.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JACQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS, Procuradora: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 32,03, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 3.203,15), em favor da parte reclamada. **Processo:**

Ag-AIRR - 101089-59.2019.5.01.0483 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): DEIVID SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana da Silva Martins Bueno, LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100969-59.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: JARBAS DE ALMEIDA MATTOS, Advogada: Dra. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogada: Dra. RAPHAEL DEICHMANN MONREAL, Advogada: Dra. ROBERVAL BORGES CORREA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. RAFAEL CABRAL LOBO, Advogada: Dra. RAIMUNDO NONATO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100887-22.2017.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Andre Afonso Monteiro, MICHELE DE OLIVEIRA PAIXAO, Advogada: Dra. Marguerite Graça Quina Giraldez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100830-14.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: EDUARDO DE OLIVEIRA BORDONI, Advogada: Dra. ELISANGELA SANTOS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100726-78.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): LUIZ RENATO AGUIAR DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100631-79.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): SIMONE ROSA DE FRANCA RICCIARDI E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100579-50.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100527-54.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100527-90.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): JUREMA MARIA VASCONCELLOS CIPRIANO E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Advogado: Dr. Danilo Xavier Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100375-06.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100359-49.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100334-39.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100138-47.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, IARA GALINDO DA COSTA, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Fabricio Oliveira de Araujo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira

Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Reclamante; com imposição de multa; II) dar provimento ao agravo da 2ª e 3ª Reclamadas para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100116-73.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): FELIPE ANTUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100027-50.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: MARIA ROSANE MENDES, Advogada: Dra. MARCELO GOMES DA SILVA, AGRAVADO: EDMILSON BRUNO ROQUE, Advogada: Dra. ROSEVALDO FONSECA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE CONCEICAO TEIXEIRA, Advogada: Dra. ROSEVALDO FONSECA DA SILVA, AGRANDE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. MARCELO GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 84740-61.2005.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGNALDO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 120,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 12.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 66240-04.2005.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARINDO ANTÔNIO VILELA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Presoto Rondon, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Arina Livia Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,52, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.052,35), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 35800-71.1991.5.19.0060 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMILIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Krishnamurti Medeiros Santos, Agravado(s): PEDRO JOSÉ

DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, USINA BITITINGA S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reapreciação dos embargos declaratórios de EMILIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRA, a fim de que o Regional decida fundamentadamente acerca do requerimento de suspensão do feito, com base na causa de pedir específica levantada pela parte, atinente ao ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0000316-87.2019.5.19.0003, enfrentando de modo imediato a alegação recursal de existência naquele processo de acervo patrimonial compatível com a quitação do valor integral da presente execução, tudo na forma do art. 489, § 1º, I a IV, do CPC, e como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte EMILIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, patrono da parte PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 24289-78.2020.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): BRITOSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, Advogado: Dr. José Roberto Teixeira Lopes, ERIKA RODRIGUES DA NEVES, Advogado: Dr. Elenice Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21281-51.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ROBERTO DAS NEVES BARBOSA JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Carmen Camino, TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Após o trânsito em julgado, há necessidade de retomada do julgamento do tema sobrestado pelo Tribunal Regional. **Processo: Ag-AIRR - 21198-64.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): LUCAS SARTORI SOUZA, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa

prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20988-07.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): JULIANO DA CUNHA FLORES, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20564-14.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Renata Maria Baptista Cavalcante, Advogada: Dra. Fernanda Colomba Jardim Bastos, Advogado: Dr. Auan Souza Bastos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BEATRIZ BAUERMANN, Advogado: Dr. Daniela Ervis Remião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da parte M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EM GERAL EIRELI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20499-49.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS, Advogado: Dr. Monique Pereira, JAIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Goncalves Nunes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20473-17.2018.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Advogado: Dr. Stephani Caprara Souto, RAFAELA CAMPOS PERUCHI, Advogado: Dr. Celito Christofoli, Advogado: Dr. Lucas Vieira Cristofoli, Advogado: Dr. Lessâni Ganguilhet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.184,72 - dois mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$

43.694,40, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20254-40.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): NELSON WITTEE ZIMMER, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20236-21.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Helena Weirich de Oliveira, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, ELIANE BEATRIZ REIS SOARES, Advogado: Dr. Pedro Marcon de Jesus, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 898,62 - oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 17.972,52, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20111-03.2020.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., VERA LUCIA SANTOS IRION, Advogado: Dr. Cassius Luiz da Luz da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20038-86.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Cassemiro de Araujo Filho, ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogada: Dra. Natália Oliveira Gaiguer, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; II) negar provimento ao agravo do Reclamante; III) de dar provimento ao agravo da ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA."para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12191-71.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUBENS CHIORATTO JUNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi,

Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11971-28.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON CARLOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): EDITORA POSITIVO LTDA, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ana Paula Esmanhotto, patrona da parte EDITORA POSITIVO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11919-70.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MARCELO OTAVIO SENRA ESTEVES, Advogado: Dr. Hugo Fernandes Costa, Advogado: Dr. Valquiria Valadao, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11704-89.2020.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOACIR BENEDITO - ME, Advogado: Dr. Paula Christina Fluminhan Rena, Advogada: Dra. Roberta Kazuco Yamada, Agravado(s): HEVELY DEL CASTILHO, Advogada: Dra. Aline Fernanda Escarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.902,62 (dois mil novecentos e dois reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 96.754,33), em favor da parte reclamante. Observação 1: segredo de justiça levantado para o presente julgamento. Observação 2: o Dr. Paula Christina Fluminhan Rena, patrono da parte M.B.-., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11658-48.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Dra. ANAMARIA BARBOSA EBRAM FERNANDES, AGRAVADO: VILMA SILVA, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. GUTEMBERG TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. OSMAR SAMPAIO, Advogada: Dra. VILMA DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11387-19.2013.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIO RODRIGUEZ CORTES, Advogada: Dra. Eryka

Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Erika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Diniz Garcia Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 11340-02.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DINIZ TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Mario Luis Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 934,57, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 93.457,14), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11123-89.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano Camargo, TALITA BRITO VENCELAU, Advogada: Dra. Mônica Campelino Julião do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11119-06.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: ESTRE SPI AMBIENTAL SA, Advogada: Dra. GILSON GARCIA JUNIOR, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11114-17.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogada: Dra. GABRIELA AMORIM PINHEIRO, Advogada: Dra. DANIEL SILVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. ALEXANDRE AUGUSTO SILVA FARIA, Advogada: Dra. GEOVANNA DA SILVA GONCALVES OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA SILVA NEGRAO, AGRAVADO: MATHEUS ERNANE SILVA, Advogada: Dra. MAURILO PEREIRA DOS REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11079-75.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogado: Dr. Luana Gonçalves Leal, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado:

Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Allan Raphael Costa Horta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 55.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10998-39.2019.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: TRL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTAO EMPRESARIAL E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. FERNANDO LANDIM DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Dra. GABRIEL SENRA DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Dra. HENRIQUE TUNES MASSARA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, EFIGENIO ALEXANDRE MOREIRA, Advogada: Dra. VITOR GOMES ALCANTARA, Advogada: Dra. ORLANDO TADEU DE ALCANTARA, Advogada: Dra. BERNARDO ANDRADE ALCANTARA, Advogada: Dra. CAIO ANDRADE ALCANTARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.812,39 (um mil, oitocentos e doze reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$36.247,93), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10929-14.2016.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): JOAO PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rosinei Aparecida Duarte Zacarias, Advogado: Dr. Rogerio Messias Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10916-78.2016.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NAS DISTRIBUIDORAS DE CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAIS E ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Timotteo de Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 10796-08.2014.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): INFRA-ENG EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra.

Priscila Aquino Quintanilha, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, WESLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10784-14.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MIRIAN FERNANDES, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.254,30 - dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 10744-30.2013.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUILVER JOSE SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10737-93.2021.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO CARLOS MARTINS LOPES E OUTRA, Advogado: Dr. Fatima Rosane Ribeiro Lopes, Agravado(s): MARCIA DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcia da Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10712-65.2020.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARIA TEREZA ALVES FONSECA, Advogado: Dr. Priscila Tuana Cerantola Maldonado, Advogada: Dra. Izandra Dias dos Santos Farias, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAG - 10709-32.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): MARINA BEATRIZ MATIAS ANTUNES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10512-68.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Agravado(s): INARA COSTA VIEIRA CALDEIRA, Advogado: Dr. Enio de Jesus Soares Goulart, PATRICIA MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronan Gomes Nogueira, Advogado: Dr. Ernaine Júnior do Carmo, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Rodrigues, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Stace Liz Carneiro, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10472-33.2015.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Carlos de Castro, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, WALTRUDES CESAR BERTOLOTE, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo do Reclamante; II) dar provimento ao agravo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10393-17.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): DAVID LUCIANO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Advogado: Dr. Pamela Cristina Feliciano Antunes, Advogado: Dr. Juliana Neves Ayello, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10207-04.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélio Ribeiro dos Anjos, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos Rolin, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10188-98.2020.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Laura Pereira Brito Machado, Agravado(s): ANNY GRACIELLE RODRIGUES BRITO, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.534,89 - quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 90.697,85), em favor da parte reclamante. **Processo:**

Ag-AIRR - 10124-45.2017.5.03.0064 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Advogado: Dr. Adamastor Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Eustaquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10030-17.2019.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): CELMO GOUVEA DE MELO, Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vivian Drummond Tanure, Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 5640-67.2006.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA LÚCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 86,98, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 8.698,46), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1566-67.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): DOUGLAS ROGERS LOURENCO GOMES, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1482-47.2011.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RITA CRISTINA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1262-58.2016.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OCYAN S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogado: Dr. Priscila Resende Braganca, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Roanne dos Santos Chaves, Advogado: Dr. Luisa Arantes Villela Albano, Advogado: Dr. Silvia Batalha Mendes, Agravado(s): WILLIAM VASCONCELOS MARQUES, Advogado: Dr. João Mateus Moreira Mazzini da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Vinagre Machado,

Advogada: Dra. Thainá Puga Cardoso Brabo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte OCYAN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1074-03.2012.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RAINE BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.245,46- mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.909,20), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Gustavo da Silveira Leite Matias, patrono da parte RAINE BORGES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1064-16.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU) -representada pela AGU- PARÁ, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): EQUINOCIO EMPREENDIMIENTOS EIRELI, JOSE DO ESPIRITO SANTO AIRES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Goes Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1041-97.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 963-09.2019.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazario, Advogado: Dr. Suzam Keli Negretto, Agravado(s): SERGIO ROBERTO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogada: Dra. Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo Jose Bolson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 939-12.2014.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s):

SHAFFIR HUSSEIN KESSIN DE CERQUEIRA SALES, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 886-11.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMARAL & AMARAL ADVOGADOS, Advogada: Dra. Maria José do Amaral, Advogado: Dr. Bruno Francisco Gomes, Agravado(s): MARIA JOSÉ DO AMARAL, SUELY DANTAS BATISTA, Advogado: Dr. Cynthia Delgado Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria José do Amaral, patrona da parte AMARAL & AMARAL ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 813-59.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): LARISSA PEDROZA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.631,33 - mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 32.626,71, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 778-67.2014.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO NARDELLI MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 750-54.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, JEFERSON SALGADO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): FABIO GIORGIO SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Almir de Almeida Azevêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 672-04.2017.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. NIVALDO RIBEIRO, Advogada: Dra. CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA, AGRAVADO: GERONCIO TORRES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ERALDO LACERDA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais),

equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 648-87.2016.5.07.0037 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): ALDO HENRIQUE MELO CENA, Advogado: Dr. Renato Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 512-75.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGNA MARIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Tuany Campos de Menezes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do recurso de revista; e b) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 17 e 313, inciso V, alínea "a", do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a extinção do processo, sem resolução de mérito, por carência de ação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito, após cessada a causa de suspensão do processo prevista na alínea "a" do inciso V do artigo 313 do CPC ou transcorrido o prazo do § 4º do mesmo artigo. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte MAGNA MARIA DA FONSECA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RRAg - 482-20.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): VALENTIM NAVARRO MATIORO, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 405-89.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): PAULO AFONSO DA CRUZ CARDOSO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 363-84.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, Advogado: Dr. Dhian Carlo Maziero, Advogado: Dr. Amanda Damasceno Goncalves Dias, Advogada: Dra. Jussane Schmidt Neumann, Agravado(s): VIANEI KUHN, Advogado: Dr. Fernando Artur Raupp, Advogada: Dra. Mariana da Silva Bodenmuller, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA." para examinar o agravo de

instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 341-62.2017.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): JUVENAL SANTOS ALMEIDA FILHO, Advogada: Dra. Daniela do Carmo Amanajás, Advogado: Dr. Jonas Diego Nascimento Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 281-27.2014.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WANDA DESTACIO CASIMIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de desistência do recurso, quanto ao tema "correção monetária", nos termos da fundamentação e conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 268-24.2019.5.23.0131 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Dr. Jeferson Marques Lourenco, Agravado(s): ADEMILSON APARECIDO ESCAQUETE, Advogado: Dr. Leiliane Abreu Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jeferson Marques Lourenco, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 264-48.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TOBIAS DE MACEDO, RECORRIDO: FABIANO PIMENTEL URUGUAY, Advogada: Dra. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, UNIÃO FEDERAL (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 257-50.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GEISA SILVEIRA GASPAS, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.922,50 - dois mil novecentos e vinte

e dois reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 58.450,10, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 220-62.2021.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIMUNDO AUGUSTO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Marilia Pianco Yamada, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199-18.2014.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): GABRIEL ENRIQUE ACQUAVIVA PAVEZ, Advogada: Dra. Bruna Lonrensatto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 170-24.2020.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ □ SINTEPAV-CE., Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CONSORCIO COSAMPA/ JUREMA/SOUZA REIS/ GEOSISTEMAS - ANEL VIARIO, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO Nº DO CPF DOS SUBSTITUÍDOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ □ SINTEPAV-CE., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 146-16.2019.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE MEDEIROS SANT ANA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 107-36.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

JOHNNATA VALENTE ALVES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 99-76.2021.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIEGO SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-RRAg - 21-13.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOACYR ANTONIO GROSBELLI, Advogada: Dra. Érica Caroline Ferreira Vairich, Advogado: Dr. Cintia Selina Guarda Caminski, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Samuel Bottin Both, Advogado: Dr. Elizandra Anziliero Rorig, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.936,89 - dois mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 293.689,00 reais), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Érica Caroline Ferreira Vairich, patrona da parte MOACYR ANTONIO GROSBELLI, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 7-49.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s): ROGERIO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000709-49.2021.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: MERITO SEGURANCA E

VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, LUCILENE COSTA, Advogada: Dra. PAULO ANDRE PEDROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100654-02.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20295-49.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, JORGE JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO DE APENAS UM MÊS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA." por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001530-40.2019.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEX DE ALENCAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000591-92.2017.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUBENS MARQUES CARVALHO BERNARDES, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogado: Dr. Edna Alves, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Santos, Recorrido(s): PET SHOP ATILA EIRELI E OUTRO, RIEDO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se proceda a consulta ao CAGED e ao INSS, para verificar a existência de eventual vínculo de emprego e benefícios previdenciários dos executados, ficando desde já autorizada, se for o caso, a penhora de até 50% do valor líquido dos salários, dos proventos de aposentadoria e das pensões, porventura percebidos pelos executados até que se dê a completa satisfação do crédito exequendo. **Processo: RR - 1000573-92.2018.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Recorrido(s): JOSE AUGUSTO PRADO NETO, Advogada: Dra. Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 175200-86.2005.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA VERA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Israel Gomes Nunes Neto, Recorrido(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO - CEFET/PE, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, NEWTEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Janduhy Fernandes Cassiano Diniz, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 170200-57.1998.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. LUCIANA HOFF, Recorrido(s): ÂNDERSON TIMÓTEO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Valter José Ribeiro, MASSA FALIDA de AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. Renato de Assis Nogueira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 77500-86.2014.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): J. SPEROTO TRANSPORTES, Advogado: Dr. Carlos Drago Tamagnoni, Advogado: Dr. Ricardo Carlos Machado Bergamin, Recorrido(s): ROBSON DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE SUCUMBENTE PARA MANIFESTAÇÃO. PREJUÍZO DEMONSTRADO. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. NULIDADE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja intimada a Reclamada para ciência e manifestação acerca do documento juntado e, após, que se prossiga no julgamento do feito como se entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 21038-27.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Goncalves Marques, Recorrido(s): CANDICE KEMMERICH E OUTROS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10779-49.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): BOLÍVIA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10402-74.2021.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGINA ELISABETH PAIVA DRUMMOND DE ANDRADE, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philippe Mateus Santos, Advogado: Dr. Suyene Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto,

Advogado: Dr. Alexander dos Reis Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias provenientes da não concessão do intervalo do artigo 384 da CLT até o dia 10.11.2017. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1638-07.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Jaques Ponzi, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Andre Luiz Barros Vinhaes, Advogado: Dr. Jacqueline Lima de Souza Albuquerque, Advogado: Dr. Juliana Vilma Pires de Souza, Recorrido(s): CARMEN ARTEMIS ARAGAO BARBOSA CORDEIRO, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Advogado: Dr. Jorge Rodrigo de Lima Matos, Advogado: Dr. Waldilson de Araujo Neves, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cavalcanti de Matos Junior, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 6ª Região para que, afastado o óbice imposto ao exame do agravo de petição, prossiga na análise do recurso, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1350-28.2013.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): CÉSAR MOSART LIMA BRAGA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrasio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido. Custas invertidas, cujo pagamento encontra-se dispensado o Reclamante, em face do deferimento da justiça gratuita. **Processo: RR - 1053-69.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Recorrido(s): ANGELINA ALVES DE ARAGAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 917-44.2019.5.12.0050**

da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESEQUIEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): PALETA SISTEMAS PROMOCIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Michel Kursancew, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária; e quanto ao tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União é a responsável pelo pagamento dos honorários periciais, uma vez que o Reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 721-40.2013.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Vanessa dos Santos Sa, Recorrido(s): TÂNIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 554-76.2014.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Recorrido(s): DESIGN COBERTURAS PERSONALIZADAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 353-13.2021.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDNA CHINCOVIAKI, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Dr. Tatiana Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, excluindo-se a limitação imposta no acórdão regional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 150-68.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MILENA SOARES CERQUEIRA

ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Pimentel, Advogado: Dr. Matheus Silva Vidal, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ELEIÇÃO PARA A CIPA. DISPENSA DA EMPREGADA APÓS O REGISTRO DA CANDIDATURA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 10, II, "A", DO ADCT. REQUISITOS.", por violação do artigo 10, II, "a", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar o reconhecimento do direito da Autora à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "a", do ADCT, julgando, por conseguinte, improcedentes os pedidos de reintegração decorrente da estabilidade do cipeiro e de indenização substitutiva do período estável. **Processo: ED-RR - 1001481-03.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1000431-06.2018.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Embargado(a): ROGERIO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Martins Correia Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 11884-25.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRÁFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEC, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11843-67.2017.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE GERALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11726-08.2014.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SIDNEY SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Tristão Machado Junior, Embargado(a): GOL LINHAS AEREAS

S.A., Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11716-32.2019.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RIZIA NAZARETH GUIMARAES, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Procurador: Dr. Ronald Christian Alves Bicca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11655-40.2015.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): JORGE LUÍS APARÍCIO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10603-90.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Jose Guilherme Gomes Vieira, Embargado(a): DANIELE MOREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1409-06.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Joel Colpo, Embargado(a): IVAN NOVAIS VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 865-88.2019.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): JONAS GIBILUKA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 699-38.2017.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PRISCILA AVANCINI E OUTRO, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Advogada: Dra. Lílian da Silva, Embargado(a): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Juscelino Adson de Souza Filho, Advogado: Dr. Bruno Leite de Almeida, SOBERANA TRANSPORTES EIRELI - EPP E OUTRA, Advogada: Dra. Simone da Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para deferir a exclusão do redutor de 30% sobre o valor da indenização e esclarecer que a pensão compensatória do

dano material deve ser paga mês a mês, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 503-14.2013.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RICARDO SOUSA ANDRADE, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 432-84.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): EDSON LUIS DA SILVA MACEDO, MARA IZDEBSKI TABORDA RIBAS, Advogada: Dra. Priscila Fernandes, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 83-26.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): CINTIA DE OLIVEIRA TAMELLINI, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 75-13.2020.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MÁRIO LÚCIO DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 1001448-88.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAQUEL LEITE DE PADUA, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 272.213,07), o que perfaz o montante de R\$ 2.721,13, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001352-55.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLAUDIA PEREIRA FELIPE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, apenas na fração alusiva ao tema "férias/pagamento fora do prazo"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001223-10.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. RODOLFO MOTTA SARAIVA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, AGRAVADO: THAYNARA LADISLAU PEREIRA, Advogada: Dra. FABIO NUNES DE LIMA, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 9.716,49), o que perfaz o montante de R\$ 485,82, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000943-82.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Agravado(s): DELPHOS CLINICA MEDICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, EDWARD ELIAS MIKHAEL, Advogada: Dra. Jacqueline Grace Batista Garcia, Advogada: Dra. Gislayne Garcia Orneles, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000804-07.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): ILZILAINE DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Carlo de Lima Real Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000679-17.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): A V B HOLDING S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lussane Cristina Barbosa de Souza, CLAUDIO ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Jonatas Gonçalves de Oliveira, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado:

Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENCES S/A, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Advogada: Dra. Lussane Cristina Barbosa de Souza, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Advogada: Dra. Lussane Cristina Barbosa de Souza, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.902,92), o que perfaz o montante de R\$ 345,15, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA. **Processo: Ag-AIRR - 1000612-04.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000420-07.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAGNER SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Nakahashi, Agravado(s): ULTRAFARMA SAUDE EIRELI, Advogado: Dr. Adriana Serrano Cavassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1000317-38.2019.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVAN SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "FUNDAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NA DECISÃO AGRAVADA. ISENÇÃO. ARTIGO 790-A, I, DA CLT", para adequar a decisão proferida em sede de julgamento de recurso de revista e determinar que a Reclamada fica isenta dos pagamentos da custas, conforme o disposto no artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1000124-14.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Agravado(s): JEYCIARA MARTIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000100-86.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): PAULO VASQUES SOARES, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000097-47.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA SUSANA NOGUEIRA HERDADE PEDROSO, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Pires, Advogada: Dra. Izilda Maria de Brito, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e homologar a desistência parcial do recurso com relação ao tema "Correção monetária". **Processo: Ag-RRAg - 1000028-79.2021.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ANDERSON GUIMARAES CAMARGO NEVES, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIO JORGE DE SENE JUNIOR, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. SIMONE IZABEL PEREIRA TAMEM PEPINELLI, Advogada: Dra. TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101907-23.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, RODNEI DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101243-07.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIAO DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Claucia Helene Rodrigues da Matta, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101050-56.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIO EDUARDO DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Cardoso Macedo, Agravado(s): PAULO SERGIO BARBOSA DE

ALMEIDA, Advogado: Dr. Nathalia Azara de Andrade, Advogado: Dr. Ana Paula de Almeida Miguens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100704-97.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, ISIS JULIANA CURADO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 22.661,36), o que perfaz o montante de R\$ 1.133,06, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100671-67.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado (a)(s) e Agravante (s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Olegario Guimaraes Motta Junior, Agravado(s): MAURO LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, por cada Agravante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, patrono da parte MAURO LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100648-42.2019.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogada: Dra. SANDRA DA SILVA ROCHA, AGRAVADO: ELON LACERDA DE ANDRADE, Advogada: Dra. GIOVANI AFONCIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100597-17.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SANDRA VIEIRA NEVES VIANNA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100418-34.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr.

Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 100397-04.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JEFERSON FERREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimaraes de Carvalho, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 600.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 12.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100373-10.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CLAUDICEIA CARNEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Alves Santana, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 17.304,00), o que perfaz o montante de R\$ 865,20, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100342-13.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 68500-98.2009.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SERGIO FERNANDES EIRAS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 55800-13.2006.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MANOEL CÂNDIDO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25585-06.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Rogis Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Dr. Antonio Carlos Brajato Filho, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Agravado(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, MASSA FALIDA de INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, SALVADOR RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Izildinha Pereira da Silva Santos, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.463,11), o que perfaz o montante de R\$ 773,15, a ser revertido em favor do Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 24627-28.2018.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): CONSTRUTORA JUPIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Andriela de Paula Queiroz Aguirre, Advogado: Dr. Thais Laranja Aguirre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21702-97.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LIZANDRA MEOTTI, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21699-76.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, AGRAVANTE: MARIA TEREZINHA DA SILVA, Advogada: Dra. AGEL WYSE RODRIGUES, AGRAVADO: ALFA OTICA E APARELHOS AUDITIVOS EIRELI, Advogada: Dra. RUY JADER DE CARVALHO JUNIOR, PERITO: LEO ANTONIO ANDOIGNINI GUEDES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 145.030,96), o que perfaz o montante de R\$ 1.450,30, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21080-31.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, JOEL VALDENIR OURIQUES EICH, Advogado: Dr. José Eduardo Brito Rodrigues, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins, Advogado: Dr. Rafael Jose Galant Martins Santos, SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 21013-98.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVANGELISTA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Milton César Lucca, Agravado(s): EVERTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20505-12.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADAO ERNESTO KAMPHORST DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): LEONARDO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Borges de Jesus, Advogado: Dr. Janaina Eorly de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte ADAO ERNESTO KAMPHORST DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20393-72.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL -

ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. MAURICIO DE CARVALHO GOES, AGRAVADO: SANDRO DA LUZ ALVES, Advogada: Dra. LANA DE OLIVEIRA MORELLI, Advogada: Dra. JAQUELINE SILVEIRA DANERES, Advogada: Dra. LUIS ALBERTO GONCALVES SILVA, Advogada: Dra. LUCAS RODRIGUES SILVA, TORQUE POWER SERVICE LTDA, Advogada: Dra. CLEMIR FERNANDO DOS SANTOS CORREA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20330-77.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Agravado(s): GABRIELA SILVA DE MORAES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20294-04.2014.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): ADAIR JOSE HOFFMANN, ALEXANDRE DE MELO, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20207-58.2021.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): MICHEL DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20184-40.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): BEATRIZ APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lima De Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.912,85), o que perfaz o montante de R\$ 395,64, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20043-42.2021.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ALMIR

LUIS GRACIOLI, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17248-44.2013.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: CEPEL - CELULOSE E PAPEIS LTDA, Advogada: Dra. ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO, Advogada: Dra. ANDRE LUIS MACHADO CHAVES RABELO, Advogada: Dra. NATHALEE BRUSACA ABREU, Advogada: Dra. LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS, MAURO LUIZ BUZIN, Advogada: Dra. ROSALBA MARIA BARROS PEREZ, Advogada: Dra. GUSTAVO FAUSTO MIELE, AGRAVADO: WALLASON DE JESUS, Advogada: Dra. TAIS RODRIGUES PORTELADA, Advogada: Dra. MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO, MAURO LUIZ BUZIN, Advogada: Dra. ROSALBA MARIA BARROS PEREZ, Advogada: Dra. GUSTAVO FAUSTO MIELE, Advogada: Dra. DORIS MAIARA MENTI CHEDID, ROBERT JAMES MIRANDA MATOS, Advogada: Dra. ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO, Advogada: Dra. LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS, KLESIO SERRAO MENDES, Advogada: Dra. ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO, Advogada: Dra. LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 10.000,00, a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11953-09.2015.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): FERDINAND SOUZA LEAL FILHO, Advogado: Dr. Deoclides Lorenzetti Júnior, MW ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Advogada: Dra. Marianne Amirati Sacristan Muñoz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11711-61.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: MARCIO ROGERIO ALVES, Advogada: Dra. MILIANE RODRIGUES DA SILVA LIMA, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, Advogada: Dra. FELIPE AUGUSTO VILLARINHO, Advogada: Dra. CAROLINE MOURA MAFFRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$

1.250,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11560-59.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): MARCO ANTONIO MOURA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11510-30.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Thales Poubel Catta Preta Leal, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ALMEIDA BRANDEMBURG, Advogado: Dr. Cristiano Teotônio Pereira, MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Salim Ribeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11492-75.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Agravado(s): ANDREIA BORGES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11458-40.2019.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MARCUS WELLINGTON INACIO FERREIRA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, patrona da parte IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Alexandre Antônio César, patrono da parte MARCUS WELLINGTON INACIO FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11433-74.2016.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra.

Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): REIDER TOSTA DE ASSIS, Advogada: Dra. Natália Santos Cardoso, Advogado: Dr. Rogerio Moreira Fideles, Advogado: Dr. Luanda Patricia dos Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11421-71.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, na fração alusiva ao tema "férias/pagamento fora do prazo"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11386-21.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Maria Aparecida Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gabriela Duarte Rosa Cruz Lopes, patrono da parte LOJAS RIACHUELO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11361-55.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ADMILSON HONORATO DA COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Cardoso de Assis, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11322-26.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Breno Medeiros abriu divergência para reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo da União e, por consequência, ao agravo de instrumento diante da possível violação do art. 459, § 1º, da CLT, para melhor exame do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Arthur Cahen, patrono da parte RAÍZEN

ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11318-70.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO NASSIF BILHEIRO, Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 11206-25.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): VIRGILIA OLIVIA SAQUETIM CLEMENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Luiz Baldisera Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11068-51.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIAO ROBERTO DOS SANTOS MONSORES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10920-69.2017.5.15.0139 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA BIANCHI, Advogado: Dr. Mariana Monti Petreche, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10878-47.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SILVIA MINUCCI LESSA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10830-76.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): PATRIZIA MUNIZ FARRAPO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte

PATRIZIA MUNIZ FARRAPO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10777-92.2018.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUIS MIGUEL DE LERA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10771-10.2020.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: RENATA POLIANA NUNES CAMPOS VIEIRA, Advogada: Dra. FLAVIA MENDONCA CENACHI, Advogada: Dra. CARLA MARCIA FREITAS DE PAULO BATISTA, Advogada: Dra. LUCIANA SODRE DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10753-36.2018.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): REGINALDO CARDOSO PRECIOSO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Beatriz Fonseca Felice Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10752-72.2021.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCIELE SILVA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Adryelly Regina Luiza Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte FRANCIELE SILVA GONCALVES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10615-40.2020.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogada: Dra. PAULO DIMAS DE ARAUJO, AGRAVADO: GEOVANE FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, Advogada: Dra. IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 95.149,85), o que perfaz o montante de R\$ 2.854,47, a ser

revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10593-28.2021.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO LOLI DOELINGER, Advogado: Dr. Miguel Augusto Marcano Galdino, Agravado(s): IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Advogado: Dr. André Luís Catta-Preta D. de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10581-90.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AQUILANTE & CIA LTDA, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Agravado(s): VANESSA APARECIDA GARCIA BONFANTE, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10528-10.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: SHAYENNE ANTONIA COURA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SERGIO CESAR AMARAL LEITE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10499-05.2021.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Advogada: Dra. ALEX CAMPOS BARCELOS, AGRAVADO: SOLUCOES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. FELIPE ROCES RIOS, BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, Advogada: Dra. FELIPE ROCES RIOS, BTJ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogada: Dra. FELIPE ROCES RIOS, OTAVIO JUNIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA GONCALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 46.961,85), o que perfaz o montante de R\$ 2.348,09, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10445-71.2019.5.15.0098 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): NILSON ROBERTO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Evelyn Cristina de Britto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10403-81.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos

Barcelos, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, THALLES JOSE DA COSTA VALLE, Advogado: Dr. Michelly Dias da Silva, Advogado: Dr. Priscila Braga Damasceno, Advogado: Dr. Haldrey Teixeira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$138.671,12), o que perfaz o montante de R\$ 2.773,42, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10346-62.2020.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVANDRO JULIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tancredo Vieira da Cunha, Agravado(s): FIRE DOMAIN REGIAO DOS LAGOS LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, SPE - CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Bernardo Paolinelli Vaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10255-52.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIME CARITA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Masiero Kussunoki, Agravado(s): ADRIANO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Amador, ADRIEL HEBER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, ALEX DA SILVA CAMARA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, DJALMA ARCANGELO IZZI, Advogado: Dr. Gabriel de Barros Santos Silva, FABIO GUARDIA BORGHERI, Advogado: Dr. Fábio Guárdia Borghieri, FRANCISCO JOSE RODRIGUES MARCAL, Advogado: Dr. Marcelo Santana Tomassini, Advogado: Dr. Selma Denise Ribeiro Henrique, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Daniel Lazarin, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Marcelo Masiero Kussunoki, patrono da parte JAIME CARITA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10189-19.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, VALQUIRIA GOMES DE FRANCA, Advogada: Dra. Diana Maciel Forato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10187-73.2019.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO

CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Simões Pinto Coelho, Agravado(s): SOLANGE CRISTINA ELOI FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Fernando Souza Cruz Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10171-79.2021.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): VERA AGRIPINA FONSECA TORRES, Advogada: Dra. Evandro Ferreira Salvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10147-31.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): DANIEL APARECIDO MOREIRA, Advogado: Dr. Ana Lucia Rocha Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10143-06.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): OTAVIO BERTOLUCCI, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10117-64.2018.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALDAIR SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10104-65.2020.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): AILTON CONCEICAO RIBEIRO, Advogado: Dr. Valdir Lopes Cavalcante, Advogado: Dr. Nathalia Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10019-40.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): THAIS FERNANDA LACERDA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo:**

Ag-AIRR - 2620-17.2015.5.22.0003 da 22ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogada: Dra. Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, MÁRCIO WEVERTON DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Josélio Sálvio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 2365-78.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADENIR LUIZA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Advogado: Dr. Glenio Luis Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Camila dos Santos Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2111-56.2015.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILMAR MACHADO, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição total da pretensão obreira relativa ao pagamento de diferenças salariais pela alteração da base de cálculo de vantagem pessoal (parcela VP-GIP), declarar a prescrição parcial da pretensão, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o recurso ordinário do Reclamante quanto ao tema "ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS (PARCELA VP-GIP). DIFERENÇAS SALARIAIS", como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho falou pela parte VILMAR MACHADO. **Processo: Ag-AIRR - 2003-49.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): EDSON AMORIM DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1896-37.2014.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Dra. Valquíria Galvanin Maróstica, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANO CROCCO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1803-13.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): FÁBIO SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1596-66.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Souza, Agravado(s): JONATHAN RAMSES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Souza Pereira, Advogado: Dr. Adriano dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1566-02.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC no percentual de 5% sobre o valor dado à causa ("acima de quarenta salários mínimos, para efeitos de rito" - fl. 20), o que perfaz o montante de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), considerando que o salário mínimo vigente, à época da propositura da ação, era de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), quantia a ser revertida em favor da parte agravada, devidamente atualizada, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1383-48.2015.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): JANDEL FRANKLIN DE SOUZA COSTA E OUTRO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1358-42.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIA VERCESI COUTO, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1311-83.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito,

Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1257-54.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Liberatti Doná, Agravado(s): JAEL FONTENELE ALVES, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres falou pela parte JAEL FONTENELE ALVES. **Processo: Ag-ARR - 1216-46.2015.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CECILIA DAMICO DI GRAZIA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1195-70.2013.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): ANTÔNIO MUNHOS CORRÊA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: o Dr. Gustavo Cristofoli falou pela parte ANTÔNIO MUNHOS CORRÊA. **Processo: Ag-AIRR - 1155-11.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUIS ALBERTO NERY MARAMBAIA, Advogado: Dr. Jorge Luis N. Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1130-93.2010.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA., Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ALEXSANDRO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1112-50.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA, AGRAVADO: EDIVANIA DE SOUSA PEREIRA,

Advogada: Dra. LIVIA FRANCA FARIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1100-85.2007.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ELIZABETH MEDEIROS DE ALMEIDA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 760,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1076-26.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUANA ISRAEL MARQUES VILARINHO, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): EXPANSAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Advogado: Dr. Leonardo Guerra Pinheiro Leal, Advogado: Dr. Rafael Augusto Braga de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1052-39.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. RAFAEL ARAUJO VIEIRA, Advogada: Dra. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Advogada: Dra. ANDRE LUIS PEREIRA, AGRAVADO: MARCIANO MANOEL BOSI, Advogada: Dra. LUCIANO BRANDAO CAMATTA, MARCOS RODRIGUES MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANO BRANDAO CAMATTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1040-59.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. MOISES VOGT, Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, AGRAVADO: MANOEL BOMFIM DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE, Advogada: Dra. ARY CLAUDIO CYRNE LOPES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 915-29.2019.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogada: Dra. DAISY CRISTINA OLIVEIRA BATISTA LIMA, AGRAVADO: KARINA VANDERLEI SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LUIZ FELCHER DE MORAES, Advogada: Dra. MARCOS ANTONIO CAVALCANTE SOARES, Advogada: Dra. KLEBER DOS SANTOS SILVA, PERITO: RICARDO DA COSTA SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 895-**

62.2015.5.19.0007 da 19ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): SAUL DE MELO PIMENTEL, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 890-73.2014.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PIO XII, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SÔNIA MARTA MORIGUCHI, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann falou pela parte FUNDAÇÃO PIO XII. **Processo: Ag-AIRR - 852-44.2019.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOTEL FAZENDA SANTA ROSA COMERCIO E INDUSTRIA DE AGUA MINERAL LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio de Farias Figueira, Advogada: Dra. Priscila Ramalho Damasceno, Agravado(s): GILSON JOSE CHAVES CARDOSO, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Geandria Cristina Silva da Silva, patrono da parte HOTEL FAZENDA SANTA ROSA COMERCIO E INDUSTRIA DE AGUA MINERAL LTDA - ME E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 834-16.2021.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, IRALVA NASCIMENTO ARANHA, Advogado: Dr. Cesar Augusto Lessa Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 8.740,47), o que perfaz o montante de R\$ 437,02, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 823-13.2015.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DENILSON VENTURI, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Dra. Thutia Bernardo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo

de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 803-73.2018.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): DANIELE SANTA BRIGIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Advogado: Dr. Victor Russo Fróes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.234,36), o que perfaz o montante de R\$ 1.911,71, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 757-10.2018.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, Agravado(s): OLISMAGNES VAGMAKER DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo para, adequando a decisão agravada, determinar que se proceda à compensação de horas extras com a gratificação de função e que seja considerada a jornada de seis horas como a base de cálculo das horas extras, mantidos os demais parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. **Processo: Ag-AIRR - 726-58.2016.5.14.0111 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SAMUEL MAMEDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 645-05.2020.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): IVANUSA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 640-50.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Inaldo Rocha Leitão, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARIA

DO SOCORRO RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.536,87), o que perfaz o montante de R\$ 1.826,84, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 639-65.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Inaldo Rocha Leitão, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, IRAMIDI VICTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.481,54), o que perfaz o montante de R\$ 1.274,07, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 616-53.2020.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Germano Coutinho Dias Neto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, MISAEL LIRA DA HORA, Advogado: Dr. Breno Alvino Barros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 607-11.2016.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCA CECILIA FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Ireno Romero de Medeiros Crispiniano, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercilio da Silva, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Luciana Batista de Macedo, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, JOÃO H P DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL - ME, Advogada: Dra. Laura Lícia Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 595-37.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: CHARLENE BEZERRA DE FREITAS, Advogada: Dra. LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN, SOUZA E NOGUEIRA LTDA, Advogada: Dra. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: CHARLENE BEZERRA DE FREITAS, Advogada: Dra. LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN, SOUZA E NOGUEIRA LTDA, Advogada: Dra. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 573-84.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FENTO

ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sperandio Roxo, Advogado: Dr. Ivo de Paula Medaglia, Agravado(s): ADMIR DIAS DA COSTA JUNIOR OBRAS, MARCELO MARQUES DE DEUS JUNIOR, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Moreira dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 564-68.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE LUIZ CAETANO REGO LOPES, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 558-78.2020.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: GRACIELE ANDRADE E SILVA, Advogada: Dra. THAIS CASONI, AGRAVADO: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. ANGELICA LISBOA DE ARAUJO ANDRADE, Advogada: Dra. CAMILLA SAGAWA DE MORAIS, Advogada: Dra. NICOLE CAROLINE FORTES DEMSKI, Advogada: Dra. SANDRA ANTUNES ZENATTI, Advogada: Dra. RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA, Advogada: Dra. NILBERTO RAFAEL VANZO, Advogada: Dra. KARYNA PIEROZAN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.503,04), o que perfaz o montante de R\$ 2.010,06, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 451-65.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, JESSYCA FERNANDA DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 8.844,25), o que perfaz o montante de R\$ 442,21, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 438-90.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Agravado(s): MIRELE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva

Prado, Advogado: Dr. Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ARTIGO 318 DA CLT. CONTRATO COM VIGÊNCIA EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À LEI 13.415/2017. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS AO PERÍODO ANTERIOR À ALTERAÇÃO LEGISLATIVA.", por violação do artigo 318 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras ao período anterior à Lei 13.415/2017, mantendo-se, outrossim, os demais parâmetros fixados pelo Tribunal Regional. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Fabiano Santos Borges falou pela parte MIRELE ALVES DE OLIVEIRA. **Processo: Ag-AIRR - 427-87.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): SOLANGE DOS SANTOS RIBEIRO VELLOSO, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Advogada: Dra. Janaina de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 411-54.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ILDEU PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Marçal Rodrigues, Agravado(s): MILTON MIKIO OHATA E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 66.087,70) o que perfaz o montante de R\$ 660,87, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 397-80.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO CHERUBIN, Advogada: Dra. Andréa Cristina Chaves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: segredo de justiça levantado para o presente julgamento. Observação 2: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte R.M.S.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 364-53.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINALDO CLEY MENDES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): FRANCIELE DOS SANTOS OBRAS DE ACABAMENTOS E CONSTRUCOES - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo, apenas quanto ao tema "limitação da condenação" e, no mérito, dar-lhe provimento; e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 356-92.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): EVANDRO VARGAS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Echevengú Toscani, FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Luiza Alves Gomes, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: segredo de justiça levantado para o presente julgamento. Observação 2: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte R.E.V.L., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 345-95.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JURANDIR PAZ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimarães, Advogado: Dr. André Machado Coelho, Agravado(s): CICERO LUDESCHER, DENISE SCHMIDT, Advogado: Dr. Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, FERNANDO DURSKI, Advogado: Dr. Helaine Laura Martins, HENRIQUE FRASSON, Advogado: Dr. Juliano Debiasi, HENRIQUE JOAO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Haeming Zacchi, LEONARDO GIESELER DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Lenuzza Flores Machado, LOUISE ULIR BRAZ BOTTOS, Advogada: Dra. Rosicler Ulir Braz, Advogado: Dr. Rodrigo Ulir Braz, PROMOTION COMERCIO E SERVICO DE ENGENHARIA S/A, SERGIO JACINTO VIEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Allexandre Luckmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Denise Joppi, VESPER VENTURES PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. Alberto Luís Calgaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 46.732,68), o que perfaz o montante de R\$ 934,65, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 319-58.2017.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Baumgarten, Agravado(s): RAFAEL LINO DE JESUS, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 268-14.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMARCO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Agravado(s): VALE DO TIBAGI SERVICOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Dr. Luciomauro Teixeira Pinto, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 260-76.2017.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUZINETE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Molaynni Cerillo Santos, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Molaynni Cerillo Santos, patrona da parte LUZINETE ALMEIDA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 242-52.2017.5.14.0032 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): CESAR ANTONIO LAUER, Advogado: Dr. Sergio Gomes de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 238-39.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: SINAMOR RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. EDIANA TORRES PAULO, Advogada: Dra. JAQUELINE MONTENEGRO DA CRUZ, MANAOS SERVICOS DE SAUDE LIMITADA - EPP, Advogada: Dra. CAIO WILKER SIQUEIRA REZENDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 31.160,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.558,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 228-49.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 215-35.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLOGICA, Advogada: Dra. SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO, AGRAVADO: ANDREA DA SILVA REIS, Advogada: Dra. KARLA MARIANA DE MELO CHIAVEGATTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212-79.2015.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEX SANDRO MENDES MENEGHETTI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 209-17.2018.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): SUELY INACIA DA SILVA, Advogado: Dr. Mielson dos Santos Menezes, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 201-78.2017.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): FRANCISCO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Silvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185-63.2021.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RICARDO FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: RENILSON SOARES MILHOMEM, Advogada: Dra. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA MONTEIRO CARLOS COSTA, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 178-23.2019.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Patriciane Kely Donizetti Lopes, Advogada: Dra. Edna Guerra Ferreira Garaluz, Advogado: Dr. Sidney Ahrens Junior, Advogado: Dr. Lucas Rafael Pereira, Advogado: Dr. Jose Roberto Akaishi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 141-51.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): FABIANA DE ASSUNCAO CRUVINEL, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Advogado: Dr. Lana Kelly Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118-43.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): DENILBERTO DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.160,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.908,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 93-20.2017.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZILDA DA SILVA MULLER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ZILDA DA SILVA MULLER, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 41-42.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELINE CRUZ LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Agravado(s): FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Emb - 30-74.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, EMBARGANTE: BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. SERGIO GONINI BENICIO, EMBARGADO: LESSANDRO KURUNCI, Advogada: Dra. RAFAEL RICCI FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 21007-77.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): MAX CÂNDIDO DE MACEDO, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE FORMA REITERADA - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - INDENIZAÇÃO INDEVIDA", por violação do art. 5º, X, da Constituição da Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pedido de indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 920-03.2015.5.11.0006 da 11ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Dr. Juliany Yeda dos Santos Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVÂNIA DE OLIVEIRA ONOFRE, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 1002029-93.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANA PAULA ANDRE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Tollin da Cruz, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001688-34.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): INSTITUTO ARTE DE APRENDER, TAMIRES APARECIDA DE SOUZA GATTI RODRIGUES, Advogado: Dr. Evander Abdoral Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, reconhecer a transcendência jurídica e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001283-54.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M.E. MONTE CASTELO IMOBILIARIA S.A., Advogado: Dr. Vandré Cavalcante Bittencourt Torres, Agravado(s): ADEMILSON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, B&B PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Gilberto Venerando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000845-78.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, EDVALDO DUARTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Juliana Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, reconhecer a transcendência jurídica e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000715-56.2021.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, Agravado(s): MERITO

SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, JOUBERT JANIO DUARTE, Advogada: Dra. PAULO ANDRE PEDROSA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000300-95.2020.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA NEUSA SANTOS SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Joaquim Clemente Neto, STCL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000282-64.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Agravado(s): SINTERCUB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE CUBATAO E REGIAO, Advogado: Dr. Elaine Cristina Camargo, STCL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000128-65.2021.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, JOAO MARINHO CANARIO, Advogado: Dr. Daniel Lucena de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Gomes Dias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121400-44.1992.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE LUIZ BACELAR LEAO, Advogado: Dr. Pedro Cruzeiro Carpes, Agravado(s): CLINICA RADIOLOGICA ALEXANDER FLEMING, ELIANE TOURINHO MONTEIRO LEAO, LUIZ TITO DE CASTRO LEAO, RICARDO OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Eugênio Corrêa dos Santos, Advogado: Dr. Armando Seixas, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101029-43.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, MARLON MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Augusto da Silva Correa,

Advogado: Dr. Thais da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100141-12.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, TATIANA LAURIA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Phillipe Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100033-33.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RAONY FERREIRA CORREA GOMES, Advogado: Dr. Marcos Clei Pereira de Farias, Advogada: Dra. Raquel Martins Rodrigues de Oliveira, VIVA RIO, Advogada: Dra. Vanessa Lírio Barroso, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Advogado: Dr. Rafaella Garcez Cordeiro Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21044-03.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, MARIANE PEREIRA SCHULZ, Advogada: Dra. Deusa Cristina Melo Guedes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20890-57.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, SAMARA OLIVEIRA GARIBALDI, Advogada: Dra. Jaci Diehl Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20203-82.2021.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Agravado(s): GIOVANI DOS SANTOS HOFFMAN, Advogado: Dr. Alexandre Oltramari, Advogado: Dr. Rodrigo Amaro Pedron, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11691-07.2015.5.01.0010 da 1ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO PEGASO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Barroso, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. João Roberto Monteiro Costa, EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Dr. Sidney Merelles Vieira, Advogada: Dra. Andressa Lopes Silva, LOURENCO ANTONIO DE MOURA, Advogado: Dr. Maurício Corrêa de Brito, TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogada: Dra. Aline Loureiro Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10546-06.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, LUCIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10378-94.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO CLAYTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marisa Sacilotto Nery, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-56.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. José Roberto Cândido Souza, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, GEMA COLACO FONSECA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Advogado: Dr. Eliardo Magalhaes Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-38.2020.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luciana Pereira Bendelak, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): JOSIELSON VASCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Phillip Silva Gueiros, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.

Observação 1: o Dr. Diogo Phillip Silva Gueiros, patrono da parte JOSIELSON VASCO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1386-80.2011.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALDENICE DA COSTA RÉGIS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o acórdão proferido por esta turma, uma vez que somente houve o julgamento do AIRR da Reclamante e não foi julgado o recurso de revista da Reclamada, admitido pelo TRT, retificando-se a autuação como RRAg. Após, o processo deve ser redistribuído e conclusos os autos ao Relator. **Processo: AIRR - 11026-50.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, ZENAIDE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Carolina Ghizzi, Advogado: Dr. Fábio Luciano Barbosa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1230-34.2011.5.03.0018 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Dr. Breno Venâncio Romanini, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, GILMAR SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, JOANDRA TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1001285-90.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VANIA GRECCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): INSTITUTO AIDA BRANDAO CAIUBY, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, acolher o incidente de arguição de inconstitucionalidade suscitado pelo relator, em torno do art. 11, § 3º, da CLT, tornando-o prevento para o processamento do feito, nos termos do art. 277, caput, do RITST, e determinar o encaminhamento do processo ao Tribunal Pleno para regular processamento do incidente, nos termos do art. 275, § 3º, do RITST. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Renan Marcelino Andrade, patrono da parte VANIA GRECCO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto convergente. **Processo: RR - 443-06.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FRANCISCO RANIERE

SANTOS LINHARES, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Recorrido(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à vara de origem, a fim de que se processe e julgue regularmente o feito, como se entender de direito. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte 99 TECNOLOGIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001234-64.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, LAURA PONTES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristopher Tomiello Soldaini, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, por maioria, apenas quanto ao tema "vale-refeição", dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, artigo 122). Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 11668-43.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSUE ANUNCIADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Advogado: Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, Advogada: Dra. Andiana Brito Costa, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Dr. Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto aos temas "Direito de Arena. Base de cálculo" e "Adicional Noturno" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, patrono da parte JOSUE ANUNCIADO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10957-52.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): EDER SIMAO SATIRO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao

agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: juntará voto convergente a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 2282-76.2017.5.19.0061 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANTE VIANEY BARBOSA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1177-70.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 726-90.2014.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO SANDE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 541-03.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Neemias Araújo de Carvalho Neto, Agravado(s): CLAUDIO ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo e conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de acúmulo de função. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR - 10012-91.2021.5.18.0008 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, RECORRENTE: JOAO VICTOR BORGES GOUVEIA, Advogada: Dra. RODRIGO AMARAL SAID, Advogada: Dra. RENATO RIBEIRO FERREIRA, RECORRIDO: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO

NETO, Advogada: Dra. DANIELA DE CASTRO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 500 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva (período de 07/12/2020 a 08/11/2021), observados na apuração a remuneração do autor (R\$ 1.118,54), com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor estimado à condenação (R\$20.000,00). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado em liquidação de sentença (art. 791-A, caput, da CLT). Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Rcl - 1000543-97.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, RECLAMANTE: RAMON BATISTA DO REGO, Advogada: Dra. EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES, JULIANNE DOS SANTOS RODRIGUES MENDONCA, Advogada: Dra. EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES, RECLAMADO: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10708-65.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: CLAUDIO RIBEIRO NEVES, Advogada: Dra. RENATO DE SOUZA ALVES, RONALDO PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATO DE SOUZA ALVES, FLAVIO MILONE, Advogada: Dra. RENATO DE SOUZA ALVES, ARMANDO PEREIRA GONCALVES, Advogada: Dra. RENATO DE SOUZA ALVES, RCFA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. WILLIAM LOPES BASTOS, Advogada: Dra. RENATO DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. SALISA NEIMY RAMOS RIBEIRO, Advogada: Dra. JEFFERSON HENRIQUE DE SOUZA ALVES, AGRAVADO: MARINHO DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE DA SILVA CASTRO, Advogada: Dra. WALCAR COSTA PEREIRA, EMOESCO EMPRESA MONTADORA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA, MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, Advogada: Dra. CLAUDIO ATALA INACIO, VIA ENGENHARIA S. A., Advogada: Dra. LUCIA HELENA SALGADO LUZ, CONSTRUTORA CAPARAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1526-38.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: VIACAO SERRANA LTDA, Advogada: Dra. JOSE MARQUES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. CAROLINA CABRAL MORI, Advogada: Dra. DALTON FERNANDES TOLENTINO, AGRAVADO: SORAIA CASSIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GUSTAVO SOUZA FRAGA, Advogada: Dra. RORYAM LUCIO RUFINO, PERITO: HELDER

MACIEL MOTA, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 103-61.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogada: Dra. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS, Advogada: Dra. MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA, AGRAVADO: NERI BARREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogada: Dra. MYCAL STIVAL FARIA, SONDA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS, Advogada: Dra. MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Adryana Amâncio Marcilio, patrona da parte CTIS TECNOLOGIA S.A, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma